



Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.571. ....

.....  
§ 3º O falecimento de um dos cônjuges depois da propositura da ação de divórcio não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito.” (NR)

“Art. 1.723. ....

.....  
§ 3º O falecimento de um dos companheiros depois da propositura da ação de dissolução da união estável não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024919>

3024919